



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 100/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 50/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELISEU CAZAROTTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Assis Brasil, n° 67, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 27.975.957/0001-00, representado neste ato pelo Sr. **Eliseu Cazarotto**, inscrita no CPF sob o n° 020.096.750-96 e portador do RG n° 5087591318, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado em Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS ESPAÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme o item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	4	UN	SMARTPHONE ANDROID. DUALSIM CONECTIVIDADE MÓVEL 4G ARMAZENAMENTO MÍNIMO 256GB MEMÓRIA 8GB TELA MÍNIMO 6.5 BATERIA MÍNIMO 5000 MAH CÂMERA MÍNIMO 50MP. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 01 SMARTPHONE 01 CARREGADOR COM CABO MANUAL E CERTIFICADO. GARANTIA DE 12 MESES CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA À ADMINISTRAÇÃO.	1.200,00	4.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:**

**5.1.** A entrega deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, nos endereços:

<b>Nome do Local</b>	<b>Endereço do Local</b>
Escola Municipal de Ensino Santa Barbára ITEM 2 x 02 UND ITEM 4 x 01 UND ITEM 7 x 01 UND ITEM 8 x 01 UND	Linha Santa Barbara, S/N, Interior, Rodeio Bonito, RS
Escola Municipal de Ensino Graciliano Ramos ITEM 6 x 01 UND ITEM 7 x 01 UND ITEM 8 x 01 UND	Rua Adriano Sperandil 84, Distrito do Saltinho, Rodeio Bonito, RS
Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn ITEM 7 x 01 UND ITEM 8 x 01 UND	Rua Arno Adolfo Gregori, 275, Centro, Rodeio Bonito RS
Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança ITEM 7 x 01 UND ITEM 8 x 01 UND	Rua Piratini, 132, Centro Rodeio Bonito RS
Unidade de Saúde Central ITEM 2 x 01 UND	Rua Júlio de Castilhos, Centro, Rodeio Bonito, RS
Unidade de Saúde Saltinho ITEM 1 x 01 UND ITEM 5 x 01 UND	Distrito do Saltinho, Rodeio Bonito, RS
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ITEM 9 x 01 UND	Av. do Comercio, 196, Centro, Rodeio Bonito, RS
Pim ITEM 3 x 01 UND	Unidade Luigia Z. Valduga

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**5.3.** Os materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

**5.4.** Os materiais deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem própria do fabricante onde



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade.

**5.5.** A garantia dos materiais será de 12 meses, contada a partir da data de entrega à administração. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

**5.6.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens violadas.

**5.7.** Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.

**5.8.** No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

**5.9.** Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

**5.10.** É vedado a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2044 / 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos / RV – 20**

**PA: 2044 / 44.90.52.40.00.00.00 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários / RV – 20**

**PA: 2012 / 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos / RV – 40**

**PA: 2026 / 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos / RV – 40**

**PA: 2092 / 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos / RV – 20**





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**PA: 2139 / 44.90.52.47.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Telefonia / RV – 1**  
**PA: 2043 / 44.90.52.47.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Telefonia / RV – 20**  
**PA: 2092 / 44.90.52.47.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Telefonia / RV – 20**  
**PA: 2044 / 44.90.52.47.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Telefonia / RV – 20**  
**PA: 2067 / 44.90.52.47.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Telefonia / RV – 1**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

---

**ELISEU CAZAROTTO**  
**CNPJ: 27.975.957/0001-00**  
**CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Fernando Pertuzzati**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86